

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 024/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UMA ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, 01 (uma) atendente de educação infantil, em razão de excepcional interesse público, conforme função e carga horária mensal a seguir discriminada:

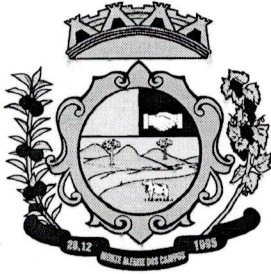
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o piso salarial básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Atendente de Educação Infantil será de 2,2 PBS, mensais;

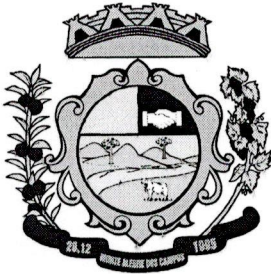
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 09 de março de 2022.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 024, de 09 de Março de 2022.

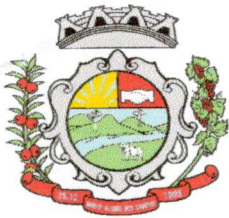
Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Atendente de Educação Infantil, nos termos do Memorando 085/2022 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público, com as seguintes considerações:

Considerando o ingresso na rede municipal de ensino, mais precisamente na Localidade do Passo do Carro, Escola Vanir Pereira de Almeida, de mais alunos, aumentando a demanda por Atendentes.

A remuneração será de 2,2 PBS, atualmente R\$ 1.345,78.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 085/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 03 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

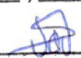
Protocolo N° 1561/2022

Livro 08 Fls. 82

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 03 / 03 / 2022

Prezado Senhor,

  
Protocolista

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário para atender necessidade de interesse público, atuando em área da Secretaria de Educação e Cultura.

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro do respectivo quadro de cargo ao qual se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2021.

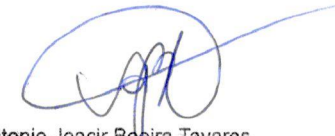
Caso não haja interessado (a) da lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.

A contratação de mais uma profissional, para atender as crianças, se faz necessária para que o atendimento na Escola Vanir seja facilitado, pois em razão da quantidade de crianças que são atendidas na Escola, o atual quadro de atendentes não tem conseguido suprir a demanda.

**Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	40 HORAS

Atenciosamente,

  
Antonio Joacir Boeira Tavares  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 004/2021